



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.317, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre a Implantação do Auxílio-Alimentação aos Servidores Ativos da Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná.**

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Céu Azul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores e empregados ativos, titulares de cargos de provimento efetivo e cargo em comissão do Poder Legislativo de Céu Azul, Estado do Paraná, no exercício dos respectivos cargos.

**Art. 2º** O auxílio alimentação será concedido:

I - aos servidores ativos, titulares de cargos em provimento efetivo;

II - aos servidores efetivos licenciados para o exercício de cargo em comissão, exceto para os ocupantes de cargo de primeiro escalão;

III - aos empregados públicos municipais;

IV – aos servidores contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 3º** A concessão do auxílio-alimentação será por meio de crédito em pecúnia, mensalmente, em cartão benefício, para os servidores e empregados públicos municipais especificados nos incisos do artigo anterior.

**Parágrafo único.** O pagamento será feito com referência aos meses de fevereiro a dezembro de cada ano fiscal, a partir de 2022, perfazendo um total de 11 meses.

**Art. 4º** O servidor ou empregado público não receberá a parcela mensal do auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:

I - enquanto estiver cedido ou permutado;

II - afastamento de saúde, com atestado, no período superior a 15 (quinze) dias;

III - falta injustificada;

IV – atrasos ou saídas antecipadas no registro de sua frequência, cuja somatória, no mês, atinja o equivalente a uma jornada diária de trabalho de seu cargo ou emprego;



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

V - recebido penalidade de advertência ou suspensão, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 617/2007);

VI - quando se tratar de licenças:

- a) para tratamento de interesses particulares (licença sem remuneração);
- b) de caráter especial (licença prêmio);
- c) desempenho de mandato eletivo;
- d) para atividade política;
- e) convocação para serviço militar;
- f) licença maternidade, paternidade e adotante;
- g) por acidente em serviço;
- h) por motivo de doença em pessoa da família.

VII- redução da receita por período de 3 (três) meses, que possa comprometer o pagamento dos vencimentos e proventos dos servidores e empregados ativos e inativos;

VIII- a despesa com pessoal atingir o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes.

**Parágrafo único.** Para apuração do auxílio alimentação será considerado o período do boletim de frequência do mês imediatamente anterior, para crédito no cartão benefício do mês em curso, por intermédio do Boletim de Frequência a ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 5º** O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não será:

I- incorporado ao vencimento, remuneração, salário ou provento;

II- considerado na composição de quaisquer outras vantagens;

III- configurado como rendimento tributável e sujeito à incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 6º** O valor do auxílio-alimentação de que trata esta lei, será devido ao servidor na forma da tabela abaixo:

Carga Horária	Valor Devido
Para o servidor que possui carga horária igual a 20 horas semanal	R\$ 100,00
Para o servidor que possui carga horária igual a 40 horas semanal	R\$ 200,00

§1º Não se computa no cálculo da carga horária base as horas extras e carga suplementar.



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

§2º O afastamento do servidor para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização da chefia imediato, é considerado como dia trabalhado para percepção do auxílio-alimentação.

**Art. 7º** Cada beneficiário terá direito a um único cartão magnético, sendo que o custo de emissão de um segundo cartão por qualquer motivo que seja, será cobrado do servidor.

**Art. 8º** As despesas decorrentes do auxílio-alimentação serão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 15 de dezembro de 2021.

  
**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia:

15/12/2021

Página:

4ª Edição 2888